



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 204
DE 04 DE JUNHO DE 2020**

PUBLICADO

04 / 06 / 2020

Joséane Jeneises Barros Santos

Autoriza a realização de aditivo no objeto dos contratos temporários durante o período de combate à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a propor e celebrar aditivos nos contratos temporários vigentes para, transitoriamente, permitir que os contratados exerçam as funções de orientação ou outras atribuições necessárias ao combate da pandemia do COVID-19.

§1º. O disposto no caput só se aplica aos contratos temporários que estejam com suas atividades laborativas suspensas em razão das medidas de isolamento e distanciamento social.

§2º. A alteração no objeto dos contratos temporários dependerá da concordância dos contratados, ficará limitada ao período de 60 dias em regime de escala, podendo ser renovada de acordo com o excepcional interesse público no combate à pandemia do COVID-19, e assegurará ao contratado o valor de um salário mínimo mensal.

§3º. Os contratados que não concordarem com a alteração do objeto terão seus contratos suspensos durante a vigência das medidas de isolamento em razão da pandemia do COVID-19, sem direito a qualquer remuneração.

§4º. Os contratados que se enquadrarem no grupo de risco, deverão ter suas funções adaptadas para o sistema home office ou teletrabalho de acordo com o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

LEI N.º 204 DE 04 DE JUNHO DE 2020

§5º. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares para regulamentar as estratégias do aproveitamento da mão de obra descrita no caput.

§6º. Nos aditivos contratuais, deverá conter uma cláusula que assegure o retorno das atividades habituais após o fim das medidas de isolamento social, inclusive quanto à carga horária de trabalho.

Art. 2º. As despesas necessárias à execução da presente lei serão extraídas do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2020.

Divina Pastora, 04 de junho de 2020.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal